



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

CD/17057.40750-28

Emenda Modificativa

Modifique-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 790/2017, para alterar o inciso III do art. 22 do Decreto-Lei nº 227/1967, conforme a redação a seguir:

“Art.

1º.....
.....

Art. 22
.....
.....
.....

III - o prazo de validade da autorização não será inferior a dois anos, nem superior a quatro anos, a critério do DNPM, consideradas as características especiais da situação da área e da pesquisa mineral objetivada, admitida até duas prorrogações, sob as seguintes condições:
(...)

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a alteração do inciso III do art. 22 do Código de Mineração para possibilitar a prorrogação da validade da autorização pesquisa por duas oportunidades. Esta proposta se justifica por permitir ao minerador o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa mineral em tempo adequado para o conhecimento da jazida, inclusive, considerando os novos requerimentos para definição de recursos e reserva, conforme Medida Provisória em análise.

Sala da Comissão, de agosto de 2017

Deputado BILAC PINTO
(PR/MG)

